



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ convida para a AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre Lei Orçamentária Anual do município, para o exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, que será realizada no dia 24 de setembro do corrente e a do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, da Universidade de Taubaté e suas Fundações que será realizada no dia 28 de Setembro, ambas com início às 19 h e 00 min, na Escola Municipal do Trabalho - Jabuticabeiras, localizada na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1555, Vila Jabuticabeiras, Taubaté-SP.

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 014/2019, para o cargo de Braçal, – de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020 - para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 28/09/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 13h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
BENEDITO CARLOS CABRAL	044.542.318-85	06

#### DECRETO Nº 14817, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

**Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2021 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que no ano de 2021 o calendário aponta feriados nas terças e quinta-feira;

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias anteriores e posteriores a tais feriados, propiciará aos servidores melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

**Dias 15 e 16 de fevereiro – CARNAVAL**

**Dia 04/06 - Sexta-feira -**

**Dia 06/09 - Segunda-feira**

**Dia 11/10 - Segunda-feira**

**Dia 01/11 - Segunda-feira**

**Parágrafo único.** O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00h do dia 17/02/2021 – Quarta-feira de Cinzas, observando o término do expediente definido para cada unidade, com o devido acréscimo de 15 (quinze) minutos a título de compensação de horário.

**Art. 2º** Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 04/01/2021 a 10/10/2021, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**Art. 3º** Excetua-se, também, do disposto nos arts. 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- Serviço de Verificação de Óbito;
- Guarda Municipal;
- Serviço de Cemitério;
- Serviço Funerário Municipal;
- Serviço de Limpeza Urbana;
- Mercado Municipal;
- Centro de Controle de Migração;
- Abrigo Temporário – Casa Transitória.

**Parágrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

**Art. 4º** As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º e seu parágrafo único e no art. 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias desta Municipalidade.

**Art. 6º** Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DAVID SUMIO SHIBATA**

Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de setembro de 2020.

**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIO TI**

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

publicado novamente por ter saído com incorreções

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/2016, com alterações dadas pela Resolução 574/15, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados cuja notificação de autuação foi postada dentro do prazo legal, mas sua entrega não pode ser concluída pelos Correios, retornando para nosso conhecimento no período de 14/09/2020 a 21/09/2020, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
BHR2785	R000335751	74550	14/06/2020	BHT2429	R000322179	74630	15/04/2020
BPL6944	A000034423	55412	19/03/2020	BPL6944	A000034446	55412	19/03/2020
BSI0379	R000331440	74550	25/05/2020	BUP9657	A000034367	55412	18/03/2020
BWR0706	R000336143	74550	13/06/2020	CAF6861	P000280131	55411	22/01/2020
CAL0883	R000318617	74550	03/04/2020	CDP1102	R000321194	74550	12/04/2020
CDP1650	R000330899	74550	24/05/2020	CFH2274	R000323139	74550	19/04/2020
CJC6514	R000323299	74550	19/04/2020	CNL9268	R000321399	74550	12/04/2020
CNL9268	R000323352	74550	21/04/2020	CPG3844	R000320007	74550	13/04/2020
CQL4950	R000323315	74550	19/04/2020	CRQ7888	R000330416	74550	16/05/2020
CUC3255	R000337107	74550	20/06/2020	CUC3255	R000337119	74550	26/06/2020
CVQ2175	R000320244	74550	13/04/2020	CWW1599	R000326685	74710	02/05/2020
CWW1599	R000338396	74550	28/06/2020	CYT1579	R000336057	74550	09/06/2020
DBH1213	R000327363	74550	06/05/2020	DFQ4987	R000322395	74550	16/04/2020
DGZ2711	R000325891	74550	09/05/2020	DLJ7038	R000321999	74550	16/04/2020
DLJ7784	R000327864	74550	07/05/2020	DMA9022	R000322556	74550	21/04/2020
DMY1448	R000321325	74550	11/04/2020	DPA9928	R000321808	74550	18/04/2020
DQF7770	R000324350	74550	27/04/2020	DTK8500	R000322067	74550	15/04/2020
DTK9080	R000323163	74550	20/04/2020	DTK9080	R000323400	74550	20/04/2020
DTK9080	R000323189	74550	20/04/2020	DTK9080	R000323413	74550	22/04/2020
DTK9080	R000325245	74550	29/04/2020	DTK9080	R000327051	74630	01/05/2020
DTK9080	R000327181	74550	04/05/2020	DUB9902	P000284800	73662	31/05/2020
DUJ9212	R000337417	74630	17/06/2020	DVQ4359	R000323297	74550	19/04/2020
DXX1457	R000323447	74550	20/04/2020	ECG7211	R000325134	74550	29/04/2020
EEJ9533	R000329688	74550	13/05/2020	EEL9740	R000337337	74550	20/06/2020
EEV6942	R000325455	74550	29/04/2020	EEV6942	R000332769	74550	26/05/2020
EEV6942	R000333557	74550	26/05/2020	EIF2914	R000326260	74550	09/05/2020
EIS5380	P000286209	73662	03/06/2020	EKM9669	R000323253	74550	22/04/2020
EKX1079	R000321314	74630	12/04/2020	EOC8838	R000332969	74550	01/06/2020
EOP8046	R000339784	74550	10/07/2020	EPF1032	R000323377	74550	20/04/2020
EPL1382	R000335492	74550	07/06/2020	EPW2697	R000331024	74550	24/05/2020
ERQ5071	R000337397	74630	24/06/2020	ESN5930	R000321565	74550	17/04/2020
EWV7490	R000325081	74550	29/04/2020	EWV7490	R000327273	74550	07/05/2020
EWV7490	R000328738	60503	13/05/2020	EYM1695	R000335735	74630	14/06/2020
EYU2682	R000337354	74550	25/06/2020	EZM1599	R000336336	74550	23/06/2020
FCH3357	R000335962	74550	08/06/2020	FEB6018	R000319644	74550	13/04/2020
FFF4325	R000340961	74550	15/07/2020	FGK5504	R000323065	74550	21/04/2020
FIP8415	R000333259	74550	03/06/2020	FJA9284	R000337703	74630	21/06/2020
FLH6170	R000320975	74550	11/04/2020	FMD6314	R000321279	74550	12/04/2020
FNH9869	R000333188	74550	31/05/2020	FNU8940	R000323267	74550	22/04/2020
FZX3239	R000321724	74550	16/04/2020	FZX7220	P000284355	55414	14/04/2020
GBS2777	P000284365	55413	16/04/2020	GCA7530	R000326302	74550	06/05/2020
GFK7949	R000322508	74550	16/04/2020	GFR9040	P000284632	55413	03/05/2020
GGV8047	R000322895	74550	19/04/2020	GSB7545	R000333201	74550	31/05/2020
GTI7401	R000319662	74630	13/04/2020	GWK5965	R000321698	74550	17/04/2020
GWK5965	R000322125	74550	18/04/2020	HER1827	R000326225	74550	09/05/2020
HFG2802	R000335621	74550	09/06/2020	HNS9910	R000332975	74550	01/06/2020
JRH9343	R000326311	56732	01/05/2020	KND0126	R000322389	74550	16/04/2020
KQT0383	R000320440	74550	14/04/2020	LXB6018	R000323612	74550	28/04/2020
MRL0490	P000286340	54521	30/06/2020	MSX0141	R000335810	74630	04/06/2020

PJD6879	R000322001	74550	18/04/2020	PQB5456	P000285618	54521	26/05/2020
PXG8402	R000319257	74550	01/04/2020	PXN7342	R000335773	74550	11/06/2020

**LEI N 5585, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020****Autoria: Prefeito Municipal**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016, dispondo sobre o Fundo Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescida do art. 60-A:

“Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC, na forma estabelecida no regulamento, e deverá apoiar projetos culturais através de editais específicos, por meio de recursos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais sem fins lucrativos, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

...

Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados serão atendidos pelas dotações orçamentárias de manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. As despesas com aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo não poderão ultrapassar o limite de cinco por cento do montante de suas receitas e também serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria.

Art. 59. O FMC, através de editais específicos, subsidiará projetos culturais sem fins lucrativos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e direito privado.

...

Art. 60. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será realizada através de editais específicos e formalizada por meio de convênios.

...

Art. 60-A. Fica autorizada, em caso de calamidade pública ou estado de emergência a concessão de auxílio emergencial a pessoas físicas ou jurídicas, com receitas provenientes do FMC, para o apoio financeiro, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em legislação específica.

...

Art. 76. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Parágrafo único. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

...

Art. 78. Os recursos financeiros do FMC serão depositados em conta específica e administrados pela SETUC sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

...

§2º A SETUC acompanhará a conformidade da programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos VII, VIII e IX do art. 56, os §§ 1º e 2º do art. 60, os §§ 1º e 2º do art. 76 e o §1º do art. 78 da Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de setembro de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**

**Secretário de Turismo e Cultura**

**ODILA MARIA SANCHES**

**Secretária de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de setembro de 2020.

**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANILOTTI**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**Respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

Pregão presencial Nº 46/20, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de funilaria, pintura, capotaria e tapeçaria para veículos leves, pesados e máquinas, incluindo todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **06.10.20 às 08h30**.

Pregão presencial Nº 47/20, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de condicionamento de radiadores, incluindo em sua composição mão de obra, bem como fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, para veículos leves e pesados (caminhão, caminhonete, ônibus, micro-ônibus, van) pertencentes à frota patrimonial da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **06.10.20 às 14h30**.

Pregão presencial Nº 49/20, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de plotagem e retirada de adesivos, para os veículos leves, pesados, máquinas e demais equipamentos pertencentes à frota patrimonial da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **06.10.20 às 14h30**.

PMT, aos 21.09.2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão eletrônico abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível, sem custos, pelo site desta Municipalidade, [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), e pela plataforma eletrônica da BBMNET, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Pregão eletrônico Nº 84/20 - Edital II, que cuida da aquisição de motocicletas da marca Honda, conforme decreto de padronização nº 14.434/19 alterado pelo decreto nº 14.726/20, com encerramento dia **06.10.20 às 08h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

PMT, aos 21.09.2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

**Processo nº42.133/2019**

Interessado: Secretário de Mobilidade Urbana

Assunto: Apuração de descumprimento contratual — Transporte Complementar de Taubaté - TCTau Vistos.

**Relatório**

Cuida-se de representação do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana, dando notícia de que o permissionário Waldir Pereira da Silva, encontra-se afastado da operação do serviço público do Transporte Complementar de Taubaté a aproximadamente 91 dias, fls. 115, recomendando a rescisão unilateral do contrato de permissão e a sua revogação, uma vez que a outorga da permissão, para operar o serviço público do Transporte Complementar de Taubaté possui caráter precário e personalíssimo. Consta no p.p., que o permissionário foi notificado do prazo suplementar para apresentação do veículo, fls. 108/109, prazo que transcorreu *in albis*, conforme certificado pela Divisão de Protocolo da Prefeitura, fls. 111/112.

**Decido:**

A exploração do serviço público de Transporte Complementar de Taubaté possui caráter precário e personalíssimo, como apontado pelo Senhor Secretário de Mobilidade Urbana, condição que constou do Edital da Concorrência Pública nº 15-1/16, sendo de conhecimento de todos os licitantes.

Importante esclarecer que o serviço público de transporte de passageiros é essencial e não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de ferir o interesse público, pois deixa sem atendimento a população que faz uso do referido serviço.

Conforme apontado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, o permissionário está ausente da operação do serviço há mais de 91 dias.

Assim que, diante de tal quadro, não há como subsistir a permissão ao permissionário.

Por essa razão, decido pela rescisão unilateral do contrato de permissão, e consequente revogação da permissão, em relação ao permissionário WALDIR PEREIRA DA SILVA, nos termos das cláusulas 9.1.2, 9.2.3, 9.4 e 9.4.4 do contrato de permissão e item 12.1 do Edital da CC 15-1/16, inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por descumprimento das cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.6 do contrato de permissão.

G.P., aos 21/09/2020

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

